

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da
Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
TÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
.....

.....
CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL
.....

.....
Seção V
Dos Benefícios
.....

.....
Subseção VII
Do Salário-Maternidade
.....

Art. 73. Assegurado o valor de um salário-mínimo, o salário-maternidade para as demais seguradas, pago diretamente pela Previdência Social, consistirá: [*“\(Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.710, de 5/8/2003\)*](#)

I - em um valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999\)*](#)

II - em um doze avos do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual, para a segurada especial; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999\)*](#)

III - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para as demais seguradas. [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999\)*](#)

Subseção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: [*“\(Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997\)*](#)

I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste; [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997, com redação dada pela Lei nº 13.183, de 4/11/2015\)*](#)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
[\(Inciso acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997\)](#)

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997\)](#)

§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado. [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014 ,convertida e com redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/6/2015\)](#)

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014, publicada em Edição Extra do DOU de 30/12/2014, em vigor quinze dias a partir da sua publicação, convertida e com redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/6/2015\)](#)

.....
.....